



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

JUSTIFICATIVA

Para suprir a necessidade de contratação de Profissional para prestar serviços de assessoria jurídica, exarando pareceres técnicos, minutas de contratos amparando em estudos e análises, para dar orientação e suporte, emitindo pareceres jurídicos acerca dos processos licitatórios à Câmara Municipal de Piçarra/PA, no período de março a Dezembro de 2023, que atenda as necessidades desta casa de leis;

Levando em consideração a escassez de pessoal qualificado na área jurídica, localizamos um profissional, que a custos razoáveis, atende as necessidades (objeto da pretensa contratação) e se qualifica nos termos exigidos pela Lei nº 8.666/93 no que diz respeito: profissionais idôneos, requisitos de habilitação, custos razoáveis, credibilidade no mercado, eficiência nos trabalhos executados;

O fator **confiança** e a **notória especialização** do profissional **RAFAEL DA SILVA NERY**, brasileiro, devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção do Estado do Pará, sob o nº 18175, com escritório situado na Rua das Laranjeiras, nº 89, Centro, São Geraldo do Araguaia/PA, são requisitos que justificam a sua contratação sob a ótica da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visto que, já conta com experiência na prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgãos Públicos desta cidade.

Considerando que o profissional supracitada atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dado seu conhecimento no ramo do Direito Público, é de se entender que a contratada preenche os requisitos que justificam sua contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em face do Princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

Diante do cenário desta Casa de Leis, não seria viável a contratação por meio do processo normal de licitação somente para obedecer ao menor preço cujo certame obviamente não levaria em conta esses principais requisitos para seleção e contratação desse profissional.

Portanto, encontramos amparo e fundamentação no texto legal já apontado, podendo, dessa forma, ser efetivada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, procedendo a sua competente Ratificação e Publicação na Imprensa Oficial e homologação e conclusão do processo licitatório.

Piçarra/PA, 20 de fevereiro de 2023.

CARMEM LÚCIA LEITE BARBOSA MEDEIROS

Presidente da Câmara

Municipal de Piçarra – PA

AVENIDA ARAGUAIA, Nº. 682, CENTRO, PIÇARRA - PARÁ.
TELEFAX (0xx94) 3422-1049 / 3422 – 1236
Email: camara-picarra@hotmail.com